



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

RESOLUÇÃO

N.º 04/2025

“Dispõe sobre a reestruturação do funcionamento do Parlamento Jovem da Câmara Municipal de São Sebastião e dá outras providências.”

1

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

Da estrutura

Art.1º A constituição, o funcionamento e as atividades do Projeto “Parlamento Jovem” serão regidos conforme as normas estabelecidas nesta resolução.

Art.2º O Projeto “Parlamento Jovem” tem como objetivo proporcionar aos alunos das escolas públicas e particulares de São Sebastião a experiência do processo democrático, através da simulação da atividade parlamentar e da participação em atividades organizadas pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de São Sebastião poderá celebrar parcerias e convênios, em regime de mútua cooperação, para a execução do Programa Parlamento Jovem.

CAPÍTULO II

Do Parlamento Jovem

Art.3º O “Parlamento Jovem” refere-se à integração entre a Câmara Municipal e as instituições educacionais de São Sebastião, visando eleger jovens representantes para atuar como vereadores juniores.

Art.4º O Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião nomeará, por meio de portaria, Comissão Organizadora composta por até 5 (cinco) servidores efetivos, para planejar, coordenar e supervisionar as atividades



necessárias ao funcionamento do Parlamento Jovem.

Art.5º Caberá à Comissão Organizadora, informar imediatamente, após o início de suas atividades, todas as escolas públicas e particulares do município sobre a **existência do projeto, garantindo que os alunos possam se inscrever em tempo hábil.**

2

Seção I Da eleição e instalação

Art.6º O Parlamento Jovem será composto por estudantes, de 12 (doze) a 17 (dezessete) anos, regularmente matriculados no 7º ou 8º anos do ensino fundamental na rede pública ou privada.

Art.7º O Parlamento Jovem instalar-se-á, preferencialmente, no mês de fevereiro, no ano seguinte às eleições, em sessão solene de diplomação e posse dos vereadores juniores, seguido de sessão extraordinária para eleição e posse da Mesa Diretora.

§1º As eleições ocorrerão preferencialmente no mês de novembro de cada ano.

§2º O calendário poderá sofrer alterações em anos de eleições municipais.

Art.8º O mandato dos vereadores juniores terá a duração de 1 (um) ano.

Art.9º O Parlamento Jovem será composto por 1 (um) vereador júnior titular, eleito por escola participante.

§1º O número de vereadores juniores participantes não poderá ser inferior a 12 (doze) titulares.

§2º Cada estabelecimento educacional realizará eleições internas, entre seus alunos, para a escolha de 01 (um) vereador júnior e 1 (um) suplente, dentre candidatos inscritos previamente no pleito.

§3º No ato da inscrição, deverá ser apresentado à Comissão Organizadora, formulário padronizado, acompanhado de termo de autorização assinado pelos pais ou responsáveis legais, com todos os campos obrigatórios devidamente preenchidos, bem como cópias dos documentos de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

identificação do aluno e do responsável, e foto para o perfil, observado o prazo fixado pela Comissão.

I - São considerados campos obrigatórios:

- a) Nome do aluno;
- b) Data de nascimento;
- c) Documento de identificação com foto do aluno;
- d) Filiação ou responsáveis legais;
- e) Documento de identificação dos pais ou responsáveis;
- f) Nome da escola;
- g) Ano escolar;
- h) Endereço residencial do aluno e responsáveis; e
- i) Telefones para contato do aluno e responsáveis.

§4º O termo de autorização a que se refere o § 3º do presente artigo é composto de:

I - Autorização dos pais ou responsáveis para participação do Projeto Parlamento Jovem.

II - Autorização dos pais ou responsáveis para uso da imagem do aluno participante do Projeto Parlamento Jovem.

§5º Na hipótese de o número de instituições de ensino participantes ser inferior a 12 (doze), será admitida a eleição de mais de 1 (um) vereador júnior titular, com o respectivo suplente, por escola, para o preenchimento das vagas remanescentes, até o limite de 12 (doze) cadeiras, elegendo-se, neste caso, os alunos com maior votação nominal apurada.

§6º O suplente assumirá a vaga do titular nos casos de:

- I - desistência formalizada;
- II - falta a 02 (duas) sessões consecutivas sem justificativa;
- III - transferência de escola;
- IV - punição disciplinar na escola;
- V - deixar de tomar posse sem justificativa;
- VI - deixar de participar da capacitação sem justificativa;
- VII - punição pela Comissão Organizadora.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

Art.10 A Comissão Organizadora supervisionará e auxiliará os vereadores juniores em suas atividades e tramitações legislativas.

Seção II

Dos deveres dos vereadores juniores

4

Art.11 São deveres dos vereadores juniores:

- I - respeitar e cumprir as leis federais, estaduais e municipais;
- II – agir com respeito ao Executivo e ao Legislativo, colaborando para o bom desempenho de cada um desses Poderes;
- III - usar prerrogativas exclusivamente para atender ao interesse público;
- IV - obedecer às normas regimentais;
- V - participar das sessões plenárias;
- VI - votar as proposições submetidas à deliberação do Plenário;
- VII – justificar faltas ou ausências.

Art.12 Caberá à Comissão Organizadora apurar as faltas cometidas pelos vereadores juniores, nos termos do §6º do artigo 9º.

Seção III

Das sessões

Art.13 As sessões serão realizadas bimestralmente no Plenário da Câmara Municipal, com possibilidade de sessões extraordinárias e atividades extracurriculares conforme o calendário de eventos estabelecido pela Comissão Organizadora.

Art.14 Compete aos vereadores juniores propor melhorias na qualidade de vida da comunidade sebastianense, abordando áreas como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

Parágrafo único. Compete ao Poder Legislativo analisar e deliberar sobre as proposições dos vereadores juniores, procedendo, posteriormente, ao encaminhamento às autoridades e órgãos públicos competentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

Art.15 Será realizada na primeira sessão do Parlamento Jovem a eleição para a composição da Mesa Diretora, para que esta conduza os trabalhos, mediante votação nominal para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

5

Art.16 As sessões dos vereadores juniores são compostas de:

- I – Expediente;
- II - Ordem do Dia;
- III - Tribuna Livre.

§1º O Expediente destina-se à leitura de documentos e proposições recebidas, além da discussão e votação de requerimentos.

§2º A Ordem do Dia destina-se à discussão e votação de projetos de lei e de moções propostos pelos vereadores juniores.

§3º Ao término da Ordem do Dia de cada sessão dos vereadores juniores haverá a disponibilidade de até 3 (três) minutos para uso da Tribuna Livre que deverá ser requerido através de inscrição em livro próprio.

§4º O(a) Presidente do Parlamento Jovem deverá fazer a chamada para uso da Tribuna Livre por ordem de inscrição, tornando nula a inscrição no caso da ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a Tribuna, a não ser mediante nova inscrição.

§5º O orador(a) será responsável pelos conceitos que emitir, devendo usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara. Também deve obedecer às restrições impostas pela Comissão Organizadora, bem como poderá ser cassada imediatamente a palavra do orador(a) que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara, ou às autoridades constituídas, ou se desviar do tema indicado quando de sua inscrição.

§6º A Comissão Organizadora determinará o tempo de cada vereador júnior para discussão das matérias do Expediente e da Ordem do Dia de acordo com a quantidade de proposições e o bom andamento das atividades da Câmara Municipal de São Sebastião.

Art.17 As deliberações do Parlamento Jovem serão tomadas sempre pelo quórum da maioria de votos dos vereadores juniores presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

Art.18 Para registro das sessões, poderá ser disponibilizada a gravação integral na plataforma da Câmara Municipal de São Sebastião, pelo Legislativo, para divulgação de suas atividades.

Parágrafo único. Deverá ser realizado o registro de presença dos vereadores juniores em documento próprio.

6

Seção III **Das atribuições da Comissão Organizadora.**

Art. 19 Além das atribuições já previstas nesta resolução, compete à Comissão Organizadora do Parlamento Jovem:

I – Planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades relacionadas ao funcionamento do Parlamento Jovem;

II – Informar às escolas públicas e particulares do município sobre a existência do projeto, garantindo que os alunos possam se inscrever em tempo hábil;

III – Definir, previamente, os dias, horários e duração das sessões dos vereadores juniores, observando o calendário de atividades do Parlamento Jovem;

IV – Organizar os livros de registro, atas e listas de presença das sessões da Câmara de Vereadores Juniores;

V – Manter comunicação contínua com os vereadores juniores, prestando orientação e suporte quanto ao funcionamento da Câmara Municipal, ao entendimento das atribuições dos poderes constituídos e ao desenvolvimento de práticas democráticas;

VI – Auxiliar os vereadores juniores no aprendizado sobre o processo legislativo, orientando-os na elaboração de suas proposições, por meio de treinamentos e aplicação de simulados;

VII – Apoiar os vereadores juniores na condução das sessões legislativas simuladas em Plenário;

VIII – Receber e analisar previamente as proposições apresentadas pelos vereadores juniores;

IX – Encaminhar as proposições aprovadas em sessão plenária para eventual apadrinhamento pelos vereadores do Poder Legislativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

X – Ao término da legislatura do Parlamento Jovem, poderá encaminhar em lote ao Poder Executivo Municipal as proposições não apadrinhadas, para ciência e registro;

XI – Acompanhar os vereadores juniores em atividades externas, tais como visitas à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP), a outras Câmaras Municipais e demais eventos relacionados ao aprendizado legislativo e à prática democrática.

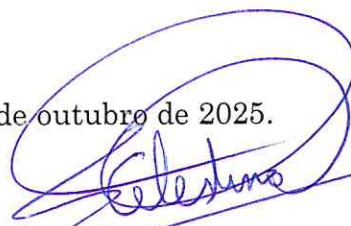
7

CAPÍTULO III Disposições finais

Art.20 As despesas decorrentes com a execução da presente resolução ocorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.21 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções n.º 07 e 09/2023.

São Sebastião, 30 de outubro de 2025.


Edgar Eduardo Celestino
"Edgar Celestino"
PRESIDENTE

(Projeto de Resolução n.º 05/25 – aut. da Mesa Diretora)

-Certifico ter publicado e afixado em local de costume na data acima mencionada-

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP - CEP: 11608-554 - Tel. (12) 3891-0000

Site oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br


Câmara Municipal de São Sebastião
Michel Helene Santos
Diretor Legislativo